



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 812-198

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTOCOLO		
Número	Data	Rúbrica
2.034	19/10/98	J.F.

Projeto de Lei nº. 110 /98.

Altera a Lei nº. 2.393, de 21/06/93,
que concede isenção de tarifas de
coletivos urbanos às grávidas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de
1.998, aprovou Projeto de Lei nº. ____/98, de autoria do
Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

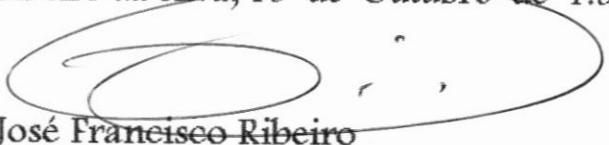
Art. 1º. ~ Fica acrescido o art. 3º.,
renumerando o atual art. 3º., que passa a ser o art. 4º., da lei nº.
2.393, de 21/06/93, com a seguinte redação:

.....

Art. 3º. ~ O Executivo dará ampla
publicidade desta lei, colocando placas indicativa no interior dos
coletivos urbanos.

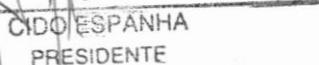
Art. 2º. ~ Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Outubro de 1.998.


José Francisco Ribeiro
Vereador

DESPACHO

A(s) Comissões Jurídica
Laravorec Educação
Sala das Comissões 19/10/98


CIDO ESPÁNHA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 3
Proc. 812 98

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.393, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

concedendo isenção de tarifas de coletivos urbanos às grávidas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 31 de maio de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Márcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tarifa nos coletivos urbanos municipais, toda mulher grávida.

Parágrafo Único - Para o benefício de que trata o caput do artigo, toda mulher em estado de gravidez, deverá cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Evitar-se-á que passageira com direito a isenção tarifária em coletivos, passe pela catraca dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JUNHO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. DRESTES MARZILIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

Fl. n.º 4
Proc. 812/98

Recebimento para estudo e parecer em 20/10/98
com o prazo de 15 dias
vencível em 3/11/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Ronaldo Lameira
Presidente
Comissão de Justiça

Designação Relatar à Presidência e à "Vereador"
Ronaldo Caribé
com prazo de 7 dias vencível em 26/10/98
Sala das Comissões Permanentes

Ronaldo Lameira
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 20/10/98
com o prazo de 15 dias
vencível em 3/11/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

José da Silva
Presidente
Comissão de Finanças

Designação Relatar à Presidência e à "Vereador"
Italo Mazzucio Jr.
com prazo de 7 dias vencível em 26/10/98
Sala das Comissões Permanentes

Italo Mazzucio Jr.
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 20/10/98
com o prazo de 15 dias
vencível em 3/11/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Pedro Henrique
Presidente
Comissão de Educação

Designação Relatar à Presidência e à "Vereador"
Paulo R. Oliveira
com prazo de 7 dias vencível em 26/10/98
Sala das Comissões Permanentes

Paulo R. Oliveira
Presidente

APROVADO
Em 20 Discussão por 10
Sessão 9 da 11 de 1998

Cido Espanha
Presidente

APROVADO
Em 20 Discussão por 10
Sessão 10 da 11 de 1998

Cido Espanha
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N°.110/98

INTERESSADO :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

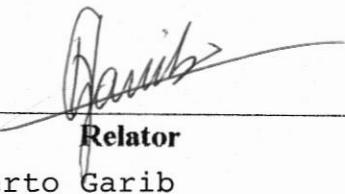
RELATOR :- NORBERTO GARIB

ASSUNTO :- Altera a lei nº.2.393 de concede isenção de tarifas de coletivos urbanos às gravidas.

Como relator da matéria acima epgrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritariamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 1998.

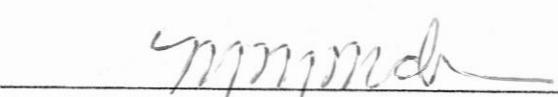

Relator

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1998.


Ronaldo Corraini


Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.110/98

INTERESSADO :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Altera a lei nº.2.393 que concede isenção de tarifas de coletivos urbanos às gravidas.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 1998.

Relator

Italo Marizero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1998.

Dr. Luiz Armando Caliô



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.110/98

INTERESSADO :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Altera a lei nº.2.393 de 21.06.93 que concede isenção de tarifas de coletivos urbanos as gravidas.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 1998.

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1998.

Jose Francisco Ribeiro

Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

11111

Mococa, 17 de Novembro de 1.998.

Of. nº. 890/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 16 de Novembro último.

Autógrafo nº. 092/98 ~ Projeto de Lei nº. 109/98.
(de autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo nº. 093/98 ~ Projeto de Lei nº. 110/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 094/98 ~ Projeto de Lei nº. 111/98.
(de autoria da Mesa da Câmara)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente
CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 093 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 110/98.

Altera a Lei nº. 2.393, de 21/06/93,
que concede isenção de tarifas de
coletivos urbanos às grávidas.

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de Novembro de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. 110/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica acrescido o art. 3º., renumerando o atual art. 3º., que passa a ser o art. 4º., da lei nº. 2.393, de 21/06/93, com a seguinte redação:

.....

Art. 3º. - O Executivo dará ampla publicidade desta lei, colocando placas indicativa no interior dos coletivos urbanos.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Novembro de 1.998.

Cido Espanha
CIDO ESPANHA
Presidente

Br. -
LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário